



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO LEI Nº 1308/2011

“ALTERA ART.2º DA LEI ORCAMENTARIA ANUAL Nº 1144 DE 20/12/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal de Pains, no uso de suas atribuições legais, e nos precisos termos da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Art. 2º da Lei 1144/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (Quarenta por Cento) do orçamento fiscal, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações.

Art.2º - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAINS – MG, 21 DE NOVEMBRO DE 2011.

RONALDO MARCIO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO em única discussão
por leitura noturna a zero
Sala das Sessões 27/12/2011
Ass. [Assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
PROTÓCOLO Nº 106 / 2011
Data 02/12/2011 hora 16:45
Recebido por [Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 23.765.308/2001-23
Praça Tonico Rabelo, 66 – Pains – 35.582-000

**PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTICA
E REDAÇÃO e de FINANÇAS E ORCAMENTO SOBRE O PROJETO
DE LEI 1308 / 2011.**

As Comissões de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO e de FINANÇAS E ORÇAMENTO, reunida aos 22 dias do mês de dezembro de 2011, manifestou o seguinte parecer sobre o Projeto de Lei 308 / 2011 que dispõe sobre alteração na lei 1144/2010.

PARECER

O Projeto de Lei nº 1308 tem por objetivo alterar o art. 2º da lei orçamentária anual nº 1144 de 20/12/2010, alterando o índice de abertura de créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento).

Conforme podemos verificar o parecer do Dr. Júnio Balduino é favorável a aprovação do Projeto pois o mesmo se faz necessário para o correto fechamento anual das conta referentes ao exercício de 2011.

Diante do exposto, apresento parecer favorável a aprovação do presente Projeto de Lei.

É o parecer.

Deusdedit Alves André
Relator – Presidente C.C.J.R.
De Acordo:

Paulo de Tarso Faria
Presidente C. F. O
Contrário:

RESULTADO: Aprovado 4x0 Rejeitado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Pains, 30 de novembro de 2011

Senhor Presidente,

Vimos, pelo presente, encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa o projeto de lei, em anexo, que "Altera art. 2º da Lei Orçamentária Anual nº 1144 de 20/12/2010 e dá outras Providências.

A Lei Orçamentária Anual estima as receitas e autoriza as despesas do Governo de acordo com a previsão de arrecadação. Se durante o exercício financeiro houver necessidade de realização de despesas acima do limite que está previsto na Lei, o Poder Executivo submete à Câmara Municipal novo projeto de lei solicitando crédito adicional.

A receita arrecadada pelo Município de Pains na lei orçamentária foi superior à receita estimada razão pela qual se faz necessária a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento).

Solicitamos de V. Exa. e de seus Ilustres Pares que, recebendo o projeto, após sua tramitação nessa Casa, o declarem aprovado em regime de urgência.

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de nosso elevado apreço.

Atenciosamente,


RONALDO MÁRCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador **MÁRCIO JOSÉ DO COUTO**
Presidente da Câmara Municipal de
PAINS- MG

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS	
PROTOCOLO Nº	106 / 2011
Data	02 / 12 / 2011 hora 16:45
Recebido por	<i>[Assinatura]</i>